



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.550 DE 29 DE MAIO DE 1.998

“Altera a Lei 3.513 de 29 de janeiro de 1.998, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços de construção civil.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei 3.513 de 29 de janeiro de 1.998, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços de construção civil, passa a ter a seguinte redação:

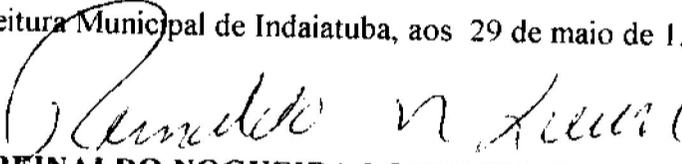
“Art. 1º -

“§ 3º - O “Habite-se” da obra será liberado mediante o pagamento da tarifa correspondente, independentemente do pagamento integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre o serviço de construção civil.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 1.998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de maio de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL